

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 3475-1116 - FAX (17) 3475-1124 - CEP: 15625-000

## LEI Nº 207, DE 03 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferida por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 29 de maio de 1991, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Saúde** junto ao Gabinete do Prefeito, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - receitas auferidas pela aplicação no mercado e capitais;

IV - receitas de convênios com o Estado e a União;

V - receitas de convênios com entidades de direito público ou privado;

VI - receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VII - das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte, de servidores e prestadores de serviços do fundo;

VIII - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal;

IX - taxas de fiscalização sanitária.

§ 1º - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, será movimentada, conjuntamente, pelo Prefeito, Presidente e por um membro do Conselho, designado este

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

pelo Prefeito Municipal para as funções de tesoureiro.

§ 3º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados.

§ 4º - Toda documentação de despesas e os respectivos balancetes e prestações de contas do Fundo serão assinados pelo Prefeito, Contador da Prefeitura e pelo Presidente e Tesoureiro do referido Fundo.

*Artigo 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde.....(foi substituído pela Lei nº 677, de 31 de maio de 2005).*

*Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde..... (foi substituído pela Lei nº 677, de 31 de maio de 2005).*

*Artigo 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.....(foi substituído pela Lei 677, de 31 de maio de 2005).*

*Artigo 6º - (Abertura de crédito especial (na época)).*

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de maio de 1991.

(as.) Luiz Rizzato  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

(as) Hermenegildo Baldin  
SECRETÁRIO

## CERTIDÃO

**Certifico para os devidos fins, que os artigos 1º; 2º-I-II-III-IV-V-VI-VII-VIII-IX-§1º-§2º-§3º-§4º; 7º e 8º da Lei Municipal nº 207, de 03/06/1991, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde, deste município, estão em pleno vigor e autênticos com o original que se acham transcritos às folhas 035 e 036 do Livro nº 14 (quatorze) de Registro de Leis desta Prefeitura Municipal.**

**Meridiano, 23 de agosto de 2010.**

**P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   M E R I D I A N O**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

**Hermenegildo Baldin**  
**Assessor de Administração**